



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 03
Processo. nº 001/2021

Mensagem nº 001/2021

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **Altera a Lei Municipal nº 2.286 de junho de 2020 e cria gratificação especial extraordinária e temporária de combate ao Covid-19 para profissionais médicos clínicos gerais plantonistas que desempenham atividades na Unidade Hospitalar conjuntamente com a internação do isolamento Covid-19 ou que estejam sujeitos a fazer atendimento de urgência ou emergência a estes pacientes e para o grupo de médicos da atenção básica que atuam no ambulatório da Unidade Sentinela, até 30 de Junho de 2021, e da outras providências.**

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 25 / 01 / 2021
Hora 07 h 15 mim
Recebido por [Assinatura]

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe a alteração da Lei Municipal nº 2.286 de junho de 2020, e cria Gratificação Extraordinária e Temporária de Combate ao COVID-19 para os profissionais médicos clínicos gerais plantonistas que desempenham atividades na Unidade Hospitalar conjuntamente com a internação do isolamento Covid-19 ou que estejam sujeitos a fazer atendimento de urgência ou emergência a estes pacientes e para o grupo de médicos da atenção básica que atuam no ambulatório da Unidade Sentinela, a qual será paga a título de indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde, até a data de 30 de junho de 2021.

Em virtude da urgência que a matéria impõe, peço escusas a esta casa de leis para transcrever - na íntegra - a justificativa do projeto feito pela Secretaria Municipal de Saúde, que com muita maestria expôs as condições por que passam os profissionais de saúde e a necessidade de alteração da lei referida em relação a eles:

*Considerando as tratativas com os técnicos em saúde, bem como o rogo do conselho municipal de Saúde de Espigão do Oeste de que se equiparem as gratificações dos valores*

estabelecidos pela legislação municipal vigente que definiu dois grupos remuneratórios: sendo que um grupo receberia a quantia de R\$ 500 (quinhentos reais) por laborarem na Unidade Sentinela e/ou Internação Sentinela no mínimo 04 vezes/plantões; e o outro grupo de servidores receberia a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) composto por todos os servidores em atividades nas Unidades de Saúde e Unidades Administrativas.

Considerando a manutenção do Estado de Calamidade Pública decretada (Decreto Municipal nº 4.376 de 23 de Março de 2020 e mantido através do Decreto Municipal nº 4.421 de 14 de Maio de 2020 e renovado através do Decreto Municipal nº 4.500 de 19 de Outubro de 2020) e renovado também pela Assembleia Legislativa em todo território estadual (Decreto Legislativo nº 1.213 de 17 de Dezembro de 2020) que estendeu até 30 de junho de 2021 devido à pandemia decorrente do novo coronavírus COVID-19.

Indicamos que tendo em vista o alto risco de contágio e infecção humana a que os profissionais da saúde estão sujeitos por estarem atuando no atendimento e enfrentamento a pandemia, a presente indicação tem como objetivo o incentivo ao para continuarem seus trabalhos com excelência, pois estão trabalhando diretamente, incansavelmente no enfrentamento ao novo coronavírus, se expondo pelo bem de todos, são verdadeiros heróis e o município quer reconhecer e os estimular de alguma forma, pois sabemos que muitos desses trabalhadores vão muito além de si mesmos no exercício de suas funções.

Os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuam diretamente frente ao Covid-19, seja nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e/ou Unidade Sentinela acolhendo e atendendo as diversas demandas que surgem estando expostos ao vírus e a sobrecarga psicológica pelo receio de não haver como saber quem está contaminado. Vale aditarmos também que o risco nas ruas, casas e estabelecimentos comerciais que os agentes de endemias e de saúde, bem como os fiscais sanitários e auxiliares estão expostos diariamente ao executarem suas atividades.

Cabe mencionar os servidores que atuam indiretamente frente a pandemia por trabalharem em serviços administrativos não expostos diretamente aos pacientes contaminados, mas por estes profissionais serem responsáveis pelo planejamento, coordenação de equipes, organização de documentos e/ou insumos, bem como responsáveis por executar processos de compras de materiais, equipamentos e/ou medicamentos, dentre outras funções e necessidades administrativas nas unidades gerais de saúde, isso os expõe ao contágio, estresse e cansaço mental pela correria causada pela turbulenta pandemia.

Vale aludir o fato de que mesmo que muitos servidores tomem cuidado, observando a higiene e os protocolos correm o risco de contaminarem e a gratificação foi criada com um modo de reconhecer o árduo trabalho frente a pandemias em todas as esferas da Secretaria Municipal de Saúde.

Expomos que conforme relatamos anteriormente era um anseio do conselho municipal de saúde a nivelção da gratificação de combate ao Covid-19, deste modo o corpo técnico da SEMSAU elaborou estudo para estabelecer um novo valor para a referida gratificação sendo que conforme discussão em reunião extraordinária no dia 15 de janeiro de 2021.

Na sequência, foram apresentados os memoriais de cálculos, conforme tabela abaixo:



24/01/2021

UNIDADES	Nº SERVIDOR	VALOR	TOTAL MES	TOTAL PARA 05 1/2 (cinco meses e meio) MESES
HOSPITAL	160	350,00	56.000,00	308.000,00
REDE BASICA	101	350,00	35.350,00	194.425,00
CAPS	05	350,00	1.750,00	9.625,00
ADMINISTRATIVO	46	350,00	16.100,00	88.550,00
AGENTE ENDEMIAS	07	350,00	2.450,00	13.475,00
FEDERAIS/ESTADUAIS	20	350,00	7.000,00	38.500,00
MAIS MÉDICOS	05	350,00	1.750,00	9.625,00
SENTINELA SERVIDOR	22	350,00	7.700,00	42.350,00
<b>TOTAL GERAL R\$:</b>			<b>128.100,00</b>	<b>704.550,00</b>

Concluindo, em relação à alteração da Lei Municipal nº 2.286 de junho de 2020, vê-se que ficou estabelecido o valor final de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para todos os servidores sem distinção de lotação.

Já em relação a criação de Gratificação Extraordinária e Temporária de Combate ao COVID-19 para os profissionais médicos clínicos gerais plantonistas que desempenham atividades na Unidade Hospitalar conjuntamente com a internação do isolamento Covid-19 ou que estejam sujeitos a fazer atendimento de urgência ou emergência a estes pacientes e para o grupo de médicos da atenção básica que atuam no ambulatório da Unidade Sentinela, segue abaixo a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde:

*Justificamos que a presente indicação tem como objetivo primário o incentivo aos servidores médicos que atuam no enfrentamento a pandemia causada pelo novo Coronavírus Sars-CoV-2.*

*Considerando o Estado de Calamidade Pública decretada no município (Decreto Municipal nº 4.376 de 23 de Março de 2020 e mantido através do Decreto Municipal nº 4.421 de 14 de Maio de 2020 e renovado através do Decreto Municipal nº 4.500 de 19 de Outubro de 2020) bem como em todo o território de Rondônia conforme decreto da Assembleia Legislativa do Estado (Decreto Legislativo nº Decreto Legislativo nº 1.213 de 17 de Dezembro de 2020) que prorroga até 30 de Junho o Estado de Calamidade pública.*

*Considerando o desempenho funcional de relevância dos serviços prestados em benefício da população, diante de grave emergência sanitária e estado de calamidade pública municipal.*

*Considerado a falta de profissionais médicos plantonistas no Hospital Municipal onde muitos já estão esgotados, afastados por terem contraído vírus, inclusive pedindo exoneração do cargo, alegando salários baixos, pois exercem suas funções no pronto socorro, clinica*

médica e neste período de pandemia estendido para atendimento aos internados no isolamento do Covid-19.

Considerando o número expressivo de atendimentos realizados na Unidade Sentinela no mês de janeiro/2021 e a quantidade média de casos positivos ativos em nossos município que nos últimos 07 dias foram de 100 ativos, sobrecarregando drasticamente nossos médicos e expondo-os ao risco de contágio.

É importante dizer que os médicos que atendem na unidade definida para atendimento as síndromes gripais são divididos em dois grupos: um grupo são responsáveis pelo atendimento de segunda-feira a sexta-feira e são profissionais do Programa Mais Médicos para o Brasil, ou seja, pertencem a atenção básica e tem um carga horária restrita não podendo atender aos finais de semana (sábado e domingo) e feriados; o outro grupo são os médicos clínicos do hospital municipal que dão suporte a internação covid (visitas, entubação, remoção, etc) e também laboram aos finais de semana e feriados no setor ambulatorial da Unidade Sentinela.

Vale mencionar que para fazer jus à gratificação especial temporária o servidor médico plantonista deverá cumprir no mínimo 80% de sua carga horária mensal, exceto quando as faltas forem por atestado médico devido à infecção e/ou suspeita de covid-19.

Aditamos que os profissionais médicos que tiverem direito aos valores estabelecidos na presente sugestão de lei, não fará jus ao auxílio/gratificação que atende a todos os outros servidores no Valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Indicamos que os valores pagos aos servidores será custeado pelos incentivos financeiro federal para combate à emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Na sequência, foram apresentados os memoriais de cálculos, conforme tabela abaixo

UNIDADES	Nº SERVIDOR	VALOR	TOTAL MES	TOTAL PARA 05 e (cinco meses e meio) MESES
Profissionais médicos clínicos gerais plantonistas, que atuam no atendimento do Hospital municipal para extensão a os internos no isolamento Covid.	11	R\$ 2.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 151.250,00
Profissionais médicos que atuam na sentinela Covid.	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 24.750,00
<b>TOTAL GERAL R\$:</b>			<b>R\$ 32.000,00</b>	<b>R\$ 176.000,00</b>



Concluindo, em relação à alteração da Lei Municipal nº 2.286 de junho de 2020, para criação da gratificação destinada aos profissionais médicos descritos acima, vê-se que ficou estabelecido o valor final de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os profissionais médicos clínicos gerais plantonistas que desempenham atividades na Unidade Hospitalar conjuntamente com a internação do isolamento Covid-19 ou que estejam sujeitos a fazer atendimento de urgência ou emergência a estes pacientes e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o grupo de médicos da atenção básica que atuam no ambulatório da Unidade Sentinela.

Destaco, por fim, que a proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.286 de junho de 2020 para o nivelamento da gratificação extraordinária temporária de combate ao Covid-19 para os profissionais da saúde e a criação de gratificação semelhante para os profissionais médicos com atribuições descritas acima foi amplamente discutida em reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 15 de janeiro de 2020.

Portanto, o reconhecimento desse trabalho heroico, através da alteração da lei referida é uma forma de valorizar estes profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, é encaminhada com pedido de Especial **Regime de Urgência**, nos termos do artigo 33 de Lei Orgânica do Município e artigo 180 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, visto que os profissionais já estão em efetivo exercício profissional nas condições que justificam a criação da gratificação tratada no projeto.

Atenciosamente,

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**VER. ADRIANO MEIRELES**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**  
**ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3912-8011 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 22/01/2021 às 14:15, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **43943** e o código verificador **5AE0FA7D**.

---

Referência: Processo nº 1-242/2021.

Docto ID: 43943 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº 06  
Processo nº 001/2021

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 2.286 de junho de 2020 e cria gratificação especial extraordinária e temporária de combate ao Covid-19 para profissionais médicos clínicos gerais plantonistas que desempenham atividades na Unidade Hospitalar conjuntamente com a internação do isolamento Covid-19 ou que estejam sujeitos a fazer atendimento de urgência ou emergência a estes pacientes e para o grupo de médicos da atenção básica que atuam no ambulatório da Unidade Sentinela, até 30 de Junho de 2021, e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

~~**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, a qual será paga a título de indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de 1º de maio de 2020.~~

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação Extraordinária e Temporária de Combate ao COVID-19, a qual será paga a título de indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde, até 30 de junho de 2021.

§ 1º. A indenização de que trata o *caput* será paga aos servidores em efetivo exercício na área da saúde que estejam lotados nas unidades de saúde e nos setores administrativos, exceto àqueles que estejam em serviço de Home Office, afastados ou por qualquer outro motivo que impeçam suas atividades.

§ 2º. O pagamento da indenização de que trata o *caput* aos servidores será efetuado àqueles que tenham exercido suas atividades no mínimo 4 (quatro) vezes no mês, em escalas de plantão, excetuando-se aos que estejam em Home Office, atividades internas e administrativas ou afastados por qualquer motivo que os impeçam suas atividades.

§ 3º. A indenização será concedida aos servidores públicos de saúde afastados de suas atividades por motivo de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19) durante o desempenho de suas funções.

§ 4º. Os servidores públicos que já recebam gratificação ou indenização de natureza jurídica similar à prevista no *caput*, dos governos federal ou estadual, não farão jus ao recebimento da gratificação criada por meio desta lei.

§ 5º. O valor da indenização de que trata o *caput* será de:

*leido 2º* **SESSÃO ORDINÁRIA** *Extra*

EM 25 / 01 / 2021



~~I R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores públicos que trabalham em sistema de plantão na Unidade Sentinela, recebendo pacientes com suspeita de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) e para os servidores públicos que trabalham no isolamento hospitalar, no sistema de internação dos pacientes positivos para o novo coronavírus (COVID-19).~~

~~II R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os demais profissionais que estejam em efetivo exercício nas unidades de saúde e nos setores administrativos.~~

~~III R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para todos os profissionais que estejam em efetivo exercício nas unidades de saúde e nos setores administrativos, exceto os profissionais médicos plantonistas clínicos gerais do Hospital Municipal e da Unidade Sentinela.~~

~~Art. 2º. A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, por sua natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.~~

**Art. 2º.** Fica criada Gratificação Extraordinária e Temporária de Combate ao COVID-19 a qual será paga à título de indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais médicos clínicos gerais plantonistas em efetivo exercício no atendimento do Hospital Municipal conjuntamente com a internação do isolamento covid-19 ou que estejam sujeitos a fazer atendimento de urgência ou emergência a estes pacientes e para o grupo de médicos da atenção básica que atuam no ambulatório da Unidade Sentinela, até 30 de Junho de 2021.

§ 1º. A indenização será concedida aos médicos de que trata o *caput* afastados de suas atividades por motivo de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) durante o desempenho de suas funções.

§ 2º. Os médicos de que trata o *caput* que já recebam gratificação ou indenização de natureza jurídica similar dos governos federal ou estadual, não farão jus ao recebimento da gratificação criada por meio desta lei.

§ 3º. O pagamento da indenização de que trata o *caput* aos profissionais médicos clínicos gerais plantonistas está condicionada ao cumprimento mínimo de 80% de sua carga horária mensal, exceto quando as faltas forem justificadas por atestado médico devido a infecção e/ou suspeita de covid-19.

§ 4º. O valor da indenização de que trata o *caput* deste artigo será de:

I R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os profissionais médicos plantonistas clínicos gerais do Hospital Municipal que atuam conjuntamente com a internação do isolamento covid-19 ou que estejam sujeitos a fazer atendimento de urgência ou emergência a estes pacientes;

II R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para os profissionais médicos que atuam na Unidade Sentinela Covid-19.

~~Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, definirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei, nas quais constarão os procedimentos de inclusão, pagamento e o controle das indenizações.~~

**Art. 3º.** A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, por sua natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.



~~Art. 4º. O pagamento da Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 poderá ser prorrogado por meio de Decreto do Poder Executivo, durante o período em que perdurar o Estado de Calamidade descrito no Decreto nº 4376, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 4386/2020 e pelo Decreto nº 4421/2020.~~

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, definirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei, nas quais constarão os procedimentos de inclusão, pagamento e o controle das indenizações com a devida liquidação das despesas.

~~Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

**Art. 5º.** O pagamento da Gratificação Extraordinária e Temporária de Combate ao COVID-19 poderá ser prorrogado por meio de Decreto do Poder Executivo, durante o período em que perdurar o Estado de Calamidade descrito no Decreto nº 4376, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 4386/2020 e pelo Decreto nº 4421/2020.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 25 de Janeiro de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3912-8011 - Site: [www.espigaodooeste.ro.gov.br](http://www.espigaodooeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 22/01/2021 às 14:15, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br), informando o ID **43946** e o código verificador **06D8491D**.

Referência: Processo nº 1-242/2021.

Docto ID: 43946 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO  
1-242/2021

No dia 16 de janeiro de 2021 às 11:53 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-242/2021 o presente processo, através de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS), referente a SOLICITA APRECIAÇÃO PROJETO DE LEI (328) com a finalidade de:

Indica criação de gratificação especial extraordinária temporária ao Covid-19 pra profissionais médicos clínicos gerais que desempenham suas atividades na Unidade Sentinela e Hospital Municipal conjuntamente com a internação do isolamento covid-19. .

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Edvanil Geraldo dos Santos  
SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3912-8011 - Site: [www.espigaodooeste.ro.gov.br](http://www.espigaodooeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Edvanil Geraldo dos Santos, Secretário Adjunto**, em 16/01/2021 às 11:54, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br), informando o ID **42181** e o código verificador **09BA9655**.

Referência: Processo nº 1-242/2021.

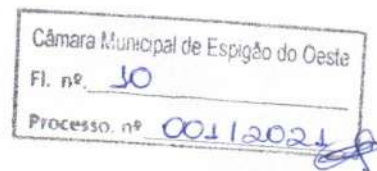
Docto ID: 42181 v1





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**LEI GRATIFICAÇÃO MÉDICOS COVID-19**



**1. Objeto:**

Indica criação de gratificação especial extraordinária temporária ao Covid-19 pra profissionais médicos clínicos gerais que desempenham suas atividades na Unidade Sentinela e Hospital Municipal conjuntamente com a internação do isolamento covid-19.

**2. Justificativa:**

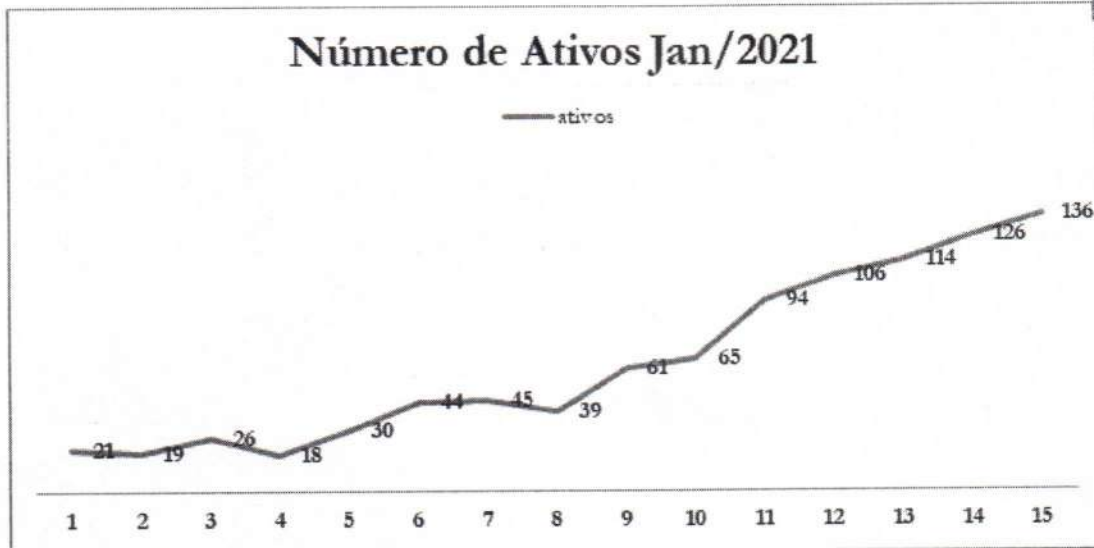
Justificamos que a presente indicação tem como objetivo primário o incentivo aos servidores médicos que atuam no enfrentamento a pandemia causada pelo novo Coronavírus Sars-CoV-2.

Considerando o Estado de Calamidade Pública decretada no município (Decreto Municipal nº 4.376 de 23 de Março de 2020 e mantido através do Decreto Municipal nº 4.421 de 14 de Maio de 2020 e renovado através do Decreto Municipal nº 4.500 de 19 de Outubro de 2020) bem como em todo o território de Rondônia conforme decreto da Assembleia Legislativa do Estado (Decreto Legislativo nº Decreto Legislativo nº 1.213 de 17 de Dezembro de 2020) que prorroga até 30 de Junho o Estado de Calamidade pública.

Considerando o desempenho funcional de relevância dos serviços prestados em benefício da população, diante de grave emergência sanitária e estado de calamidade pública municipal.

Considerado a falta de profissionais médicos plantonistas no Hospital Municipal onde muitos já estão esgotados, afastados por terem contraído vírus, inclusive pedindo exoneração do cargo, alegando salários baixos, pois exercem suas funções no pronto socorro, clinica médica e neste período de pandemia estendido para atendimento aos internados no isolamento do Covid-19.

Considerando o número expressivo de atendimentos realizados na Unidade Sentinela no mês de janeiro/2021 e a quantidade média de casos positivos ativos em nossos município que nos últimos 07 dias foram de 100 ativos, sobrecarregando drasticamente nossos médicos e expondo-os ao risco de contágio.



É importante dizer que os médicos que atendem na unidade definida para atendimento as síndromes gripais são divididos em dois grupos: um grupo são responsáveis pelo atendimento de segunda-feira a sexta-feira e são profissionais do Programa Mais Médicos para o Brasil, ou seja, pertencem a atenção básica e tem um carga horária restrita não podendo atender aos finais de semana (sábado e domingo) e feriados; o outro grupo são os médicos clínicos do hospital municipal que dão suporte a internação covid (visitas, entubação, remoção, etc) e também laboram aos finais de semana e feriados no setor ambulatorial da Unidade Sentinela.

Vale mencionar que para fazer jus à gratificação especial temporária o servidor médico plantonista deverá cumprir no mínimo 80% de sua carga horária mensal, exceto quando as faltas forem por atestado médico devido à infecção e/ou suspeita de covid-19.

Aditamos que os profissionais médicos que tiverem direito aos valores estabelecidos na presente sugestão de lei, **não fará jus** ao auxílio/gratificação que atende a todos os outros servidores no Valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Indicamos que os valores pagos aos servidores será custeado pelos incentivos financeiro federal para combate à emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus.

### 3. Memória de Calculo:

UNIDADES	Nº SERVIDOR	VALOR	TOTAL MES	TOTAL PARA 05 e (cinco meses e meio) MESES
Profissionais médicos clínicos gerais plantonistas, que atuam no atendimento do Hospital municipal para extensão a os internos no isolamento Covid.	11	R\$ 2.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 151.250,00
Profissionais médicos que	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 24.750,00



atuam na sentinela Covid.		
<b>TOTAL GERAL RS:</b>	<b>R\$ 32.000,00</b>	<b>R\$ 176.000,00</b>

#### 4. Conclusão:

Considerando as tratativas com os técnicos em saúde e a proposta apresentada ao Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste que seria criado gratificação temporária especial aos médicos clínicos gerais plantonistas frente ao coronavírus.

Deste modo ficou estabelecido a gratificação com valores de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os profissionais médicos clínicos gerais plantonistas, que atuam no atendimento do Hospital municipal para extensão a os internos no isolamento Covid e outro grupo de médicos (da atenção básica) que atuam no ambulatório da Unidade Sentinela Covid receberá a quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Por fim a presente sugestão de gratificação terá efeitos até 30 de junho de 2021 ( conforme Decreto Legislativo nº Decreto Legislativo nº 1.213 de 17 de Dezembro de 2020) podendo ser prorrogado conforme disponibilidade orçamentária e estado de calamidade.

Espigão do Oeste, 16 de janeiro de 2021.

(Documento Assinado Eletronicamente)

**Laura Guedes Bezerra**

Port. nº 002/GAB/2021

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
 Contato: (69)3912-8011 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
 CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Laura Guedes Bezerra, Secretária Municipal de Saúde**, em 16/01/2021 às 12:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **42182** e o código verificador **33370665**.

Referência: [Processo nº 1-242/2021](#).

Docto ID: 42182 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº. 20  
Processo. nº 001 / 2021

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)  
1-242/2021

Data/Hora: 22/01/2021 11:57:21  
Origem: SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (73)  
Destino: GABINETE - PREFEITO MUNICIPAL (25)  
Finalidade: ( )

**Despacho:**

SEGUE PROCESSO EM TELA COM A ATA DA REUNIÃO REALIZADA COM O CONSELHO CONFORME SOLICITADA.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3912-8011 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Edvanil Geraldo dos Santos, Secretário Adjunto**, em 22/01/2021 às 11:58, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **43880** e o código verificador **64288D55**.

Referência: Processo nº 1-242/2021.

Docto ID: 43880 v1

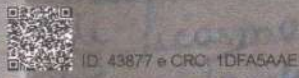


Nos quinze dias do mês de junho de 2021, às 16h, nas dependências da APAE, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde, estiveram presentes a Secretária de Saúde Laura Guedes, os funcionários Maria Kischner e o senhor Edvanil, a pauta da reunião tratava sobre a gratificação Lucílio Covid-19, e a criação de uma gratificação para os médicos clínicos do Hospital Municipal / Covid. A reunião teve início com a fala do presidente do Conselho de Saúde senhor Anisteu agradecendo a presença de todos, apresentou (os) o prefeito e o Procurador do Município, foi informado que a unidade mista de saúde encontra-se sem médicos e outros funcionários contratados, foi passada a palavra para o prefeito, o mesmo iniciou sua fala expondo a preocupação em relação ao sistema único de saúde que está muito preocupante, informou que há um recurso para ser usado no enfrentamento ao Covid, agradeceu sua equipe de saúde que vem se dedicando para atender a demanda do momento, a senhora Mara teve a palavra e explicou sobre a Lei 173 de maio de 2020, art. 8º, art. 5º, que autoriza mil reais em pagamento justo para os profissionais da saúde e Assistência Social no enfrentamento ao Covid, explicou que em relação aos demais profissionais da saúde (médicos), sem parados e outros municipais, os salários dos que atuam em outros municípios está muito diferente, e que há necessidade urgente de melhorar o valor pago a esses profissionais, segundo a senhora Mara a necessidade de existir 14





em 2 médicos para conseguir atender toda a  
demanda, atualmente existe 41 (quarenta e um) médicos ativos  
de tanto ~~em~~ no Sítio de Covid, como na unidade  
de saúde, ainda foi informado pela entidade  
de saúde que existem com um grande número de profissionais  
de férias, que existem profissionais efetivos, que não  
de férias, pois não estão conseguindo atuar em  
comissões; Também foi explicada a finalidade  
de cada recurso, e que para o subterfúto  
do local os recursos já são destinados a uma  
ação específica a avaliar especificamente distribuído  
as demais entidades (bairros) educação, CRP, Dósis,  
mentes, ou seja já são destinados, não para  
de ser usado para outra finalidade. Também foi  
feito os recursos recebidos pela municipal e finalida  
dade, e que existe apenas uma qual para que  
de imediato renda uma situação, até quando for  
apresentado sugestão de retirar o auxílio dos médicos  
(qualificação) e criar uma qualificação no nível de 1300  
com mil e quinhentos reais) para atender os recursos,  
que inicialmente seriam 6 médicos para conseguir atender  
o atendimento, também informou que a Administração  
dos municípios de Rondonópolis, opor-se a compra  
horários e contratação, ou seja está lá para adiantar  
de mais horas de contrato de trabalho. A entidade não  
pode questionar a contratação de profissionais, pois  
de todo o trabalho para atividades exclusivamente  
no local, a entidade não informou que o profissional  
está atuando na triagem no Sítio de Saúde, até  
hoje a entidade não informou que existem outros  
e também sem exigências, devido a dificuldade de  
trabalho, também foi dada a finalidade de criar um





auxílio para que possam melhorar a qualificação, compreende auxílio de 100,00 (cem mil reais), para os profissionais, que o auxílio já está desativado há vários anos que deveria ser bonificado e/ou ser menos atenuado, mas que diante da situação a ser analisada seria de um mil reais. A Senhora Margrinda questiona a importância de valorizar os demais funcionários que atuam na saúde, o prefeito informa que está ciente da situação, porém diante do momento e do recurso, o que se pode fazer. Também se questiona a falta de planejamento em relação a liberação de férias, num período de extrema necessidade. A Sra. Sílvia é que o auxílio seja igualado a todos os funcionários, não havendo distinção do pessoal administrativo e com enfermeiros, e a gratificação, a seja o auxílio diferenciado apenas a os médicos com a finalidade de contratação. Aprovado por unanimidade o valor de 350,00 de auxílio de Covid para todos os funcionários; que se admita a gratificação de 250 e a de 500 reais; ficando aprovado Valor Único P/ todos de 350,00, para os médicos plantonista do hospital municipal Clínica Geral fica aprovado o valor de 2500,00 (dois mil e quinhentos), e 1500 os médicos de plantão (auxílio de 1500), com o que esta gratificação é para estes em os pacientes internados do Covid. Os em Quedamentos. Sem mais segue assinado  
 Helton Maria Amato  
 Maria José de Moraes  
 Paulo Henrique de Souza  
 Helton Maria Amato  
 Maria José de Moraes  
 Paulo Henrique de Souza  
 Helton Maria Amato  
 Maria José de Moraes  
 Paulo Henrique de Souza

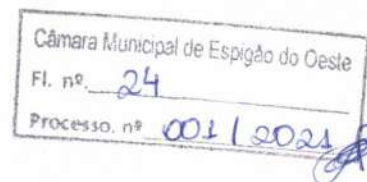


ID: 43877 e CRC: 1DFA5AAE





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE



DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 8)  
1-242/2021

Data/Hora: 22/01/2021 12:39:51  
Origem: GABINETE - PREFEITO MUNICIPAL (25)  
Destino: GABINETE - PROCURADORIA (3)  
Finalidade: ()

**Despacho:**

SEGUE PROCESSO PARA PROCURADORIA.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3912-8011 - Site: [www.espigaodooeste.ro.gov.br](http://www.espigaodooeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Raiza Souza Silva, Assistente de Gabinete**, em 22/01/2021 às 12:40, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br), informando o ID **43909** e o código verificador **C3D02BC4**.

Referência: [Processo nº 1-242/2021](#).

Docto ID: 43909 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº 34  
Processo. nº 001/2021

Ofício nº 45/GP/2021

Espigão do Oeste/RO, 25 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,  
ADRIANO MEIRELES DA PAZ  
Presidente Da Câmara Municipal,  
Espigão do Oeste Estado de Rondônia

**Assunto: Alteração Projeto de Lei**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste apresentar alterações no projeto de lei número .../2021, conforme projeto anexo, destaco que não houve alterações no texto do projeto, mas tão somente na forma em que foi apresentado em virtude de equívoco redacional, o projeto em si, segue inalterado na substância a fim de seja apreciado por esta Câmara dos Vereadores atendendo a mensagem enviada pelo Poder Executivo.

Sem mais ...

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

26/01/2021

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3912-8011 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 26/01/2021 às 07:07, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto](#) nº 4.474 de 28/08/2020.

Câmara Mun. de Espigão do Oeste  
Data 26 / 01 / 2021  
Hora 07 h 50 mim  
Recebido por

Câmara Mun. de Espigão do Oeste  
Data 26 / 01 / 2021  
Hora 07 h 50 mim  
Recebido por

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexos 01	25/01/2021	<a href="#">44310</a>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **44309** e o código verificador **8585E5C7**.

Docto ID: 44309 v1

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº. 35  
Processo. nº 001/2021





PROJETO DE LEI Nº 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Aprovado por unanimidade  
Sessão Extraordinária (3ª)  
Em 26 / 01 / 2021  
Única Votação

Altera a Lei Municipal nº 2.286 de 24 de junho de 2020 e cria gratificação especial extraordinária e temporária de combate ao Covid-19 para profissionais médicos clínicos gerais plantonistas que desempenham atividades na Unidade Hospitalar conjuntamente com a internação do isolamento Covid-19 ou que estejam sujeitos a fazer atendimento de urgência ou emergência a estes pacientes e para o grupo de médicos da atenção básica que atuam no ambulatório da Unidade Sentinela, até 30 de Junho de 2021, e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.286 de 24 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Gratificação Extraordinária e Temporária de Combate ao COVID-19, a qual será paga à título de indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus – COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde, até 30 de junho de 2021."

**REDAÇÃO ANTERIOR:**

~~"Art. 1º. Fica criada a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, a qual será paga a título de indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus – COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de 1º de maio de 2020."~~

**Art. 2º.** Fica revogado o inciso II do parágrafo quinto do art. 1º da Lei Municipal nº 2.286 de 24 de junho de 2020 e o inciso I do mesmo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

"§ 5º. (...)

I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para todos os profissionais que estejam em efetivo exercício nas unidades de saúde e nos setores administrativos, exceto os profissionais médicos plantonistas clínicos gerais do Hospital Municipal e da Unidade Sentinela."

**REDAÇÃO ANTERIOR:**

~~I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores públicos que trabalham em sistema de plantão na Unidade Sentinela, recebendo pacientes com suspeita de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) e para os servidores públicos que trabalham~~



no isolamento hospitalar, no sistema de internação dos pacientes positivos para o novo coronavírus (COVID-19).

II – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os demais profissionais que estejam em efetivo exercício nas unidades de saúde e nos setores administrativos.

**Art. 3º.** Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei Municipal nº 2.286 de 24 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Fica criada Gratificação Extraordinária e Temporária de Combate ao COVID-19 a qual será paga à título de indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus – COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais médicos clínicos gerais plantonistas em efetivo exercício no atendimento do Hospital Municipal conjuntamente com a internação do isolamento covid-19 ou que estejam sujeitos a fazer atendimento de urgência ou emergência a estes pacientes e para o grupo de médicos da atenção básica que atuam no ambulatório da Unidade Sentinela, até 30 de Junho de 2021.

§ 1º. A indenização será concedida aos médicos de que trata o *caput* afastados de suas atividades por motivo de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) durante o desempenho de suas funções.

§ 2º. Os médicos de que trata o *caput* que já recebam gratificação ou indenização de natureza jurídica similar dos governos federal ou estadual, não farão jus ao recebimento da gratificação criada por meio desta lei.

§ 3º. O pagamento da indenização de que trata o *caput* aos profissionais médicos clínicos gerais plantonistas está condicionada ao cumprimento mínimo de 80% de sua carga horária mensal, exceto quando as faltas forem justificadas por atestado médico devido a infecção e/ou suspeita de covid-19.

§ 4º. O valor da indenização de que trata o *caput* deste artigo será de:

I – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os profissionais médicos plantonistas clínicos gerais do Hospital Municipal que atuam conjuntamente com a internação do isolamento covid-19 ou que estejam sujeitos a fazer atendimento de urgência ou emergência a estes pacientes;

II – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para os profissionais médicos que atuam na Unidade Sentinela Covid-19.”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 25 de Janeiro de 2021.

  
**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

  
**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município